

Processo 18.871/43

(CST-160-43)

1943

GA/CCS

A divergência de interpretação  
da lei, por partes dos diversos  
tribunais apontadas no art. 20º,  
do decreto 6.396, de 12 de dezem-  
bro de 1940, é condição essencial  
ao cabimento do recurso extraor-  
dinary, ali previsto.

VISTOS e ANALISADOS estes autos em que a Agê-  
ncia Maria Mendonça Sociedade Anônima interpõe recurso extraordinário  
contra decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região  
que, reformando, em parte a da 1a. Vara de Conciliação e Ju-  
gamento do Distrito Federal, condenou a recorrente a pagar a Alta-  
mira Veloso as percentagens a que tem direito, e cujos cálculos  
deverão ser baseados nos balanços que foram juntos aos autos pe-  
lo Agente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recesso  
carece de fundamento legal, por isso que nas decisões apontadas  
pelo recorrente não se caracteriza a divergência de interpreta-  
ção da mesma lei, por parte dos tribunais enumerados no art. 20º,  
do Regulamento da Justiça do Trabalho;

REQUEVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pela  
maioria de cinco votos contra dois, não tomar conhecimento do  
presente recurso.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943

Presidente

a) Oscar Saraiva

relator

a) Marcial Dias Pequeno

Procurador

a) Dorval Lacerda  
Assinado em 9/III/1943

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/XII/1943.